

INT.: CBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/CBA/2013
PROCESSO Nº 001/2013

OBJETO: Licitação, na modalidade Pregão, com vistas a contratação de serviços de emissão de passagem aérea, de reserva de hospedagem nacional e internacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBA ou de outros indicados pela mesma, por demanda da Confederação.

DESPACHO

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela lei, adotando como fundamento para a decisão a Ata de Deliberação nº 02/2013, da Comissão Permanente de Licitações – CPL, a mim submetida em obediência ao disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, decido:

1. NÃO CONHECER as alegações da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda ME, posto que deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para oferecer as suas razões de recurso e da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda, tendo em vista a proposição extemporânea de suas arguições;

2. RECEBER o recurso e a respectiva impugnação, posto que, interpostos tempestivamente;

3. Quanto ao mérito, por seus próprios e jurídicos fundamentos:

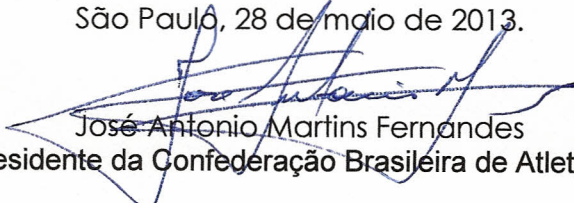
a) ACOLHER a defesa apresentada pela empresa Savio V. C. Balestrero Viagens e Turismo, na sua impugnação,

b) NEGAR PROVIMENTO ao recurso oposto pela empresa Ecos Turismo Ltda – EPP, consequentemente, manter a classificação e a habilitação da empresa Savio V. C. Balestrero Viagens e Turismo.

4. MANTER inalteradas as decisões consignadas na ata de deliberação sobredita;

II - Publique-se e após, os autos deverão retornar a CPL para conhecimento e adoção das demais providências subsequentes.

São Paulo, 28 de maio de 2013.



José Antonio Martins Fernandes
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo